

PROJETO DE LEI

Nº 492/2009

LEI Nº 8.999

AUTÓGRAFO Nº 368/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências. (Para construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 17 de Novembro de 2 009.

Projeto de Lei nº 492/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 089 /2009  
(Processo nº 12.396/2009)

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO  
EM 18 de Novembro 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

Há muito, a Prefeitura vem tentando atender a reivindicação dos moradores da Vila Helena, Vila Haro e ainda, do Jardim Santo André, visando a construção de áreas de esportes e lazer nesses bairros, o que até o momento não pode se efetivar, devido a falta de recursos para viabilizar as obras.

Agora, diante da disponibilização de verba pelo Governo do Estado, proveniente de Emenda Parlamentar, para custear as obras de construção dessas áreas de lazer em nosso Município, mediante convênio e, da disponibilidade de imóveis públicos para abrigar as construções, elaborou-se o projeto.

Trata-se de projeto de grande relevância social, que tem por objetivo dotar a comunidade de melhores instalações para a prática de esportes em grupo – construções de quadras poliesportivas, pistas de caminhada, ciclovia, play ground, etc., lazer contemplativo, proteção ambiental, segurança, permitindo maior socialização dos munícipes. Visa orientar e incentivar hábitos saudáveis na população, buscando a interação com os espaços públicos e melhoria da qualidade de vida pelo estímulo ao lazer e à prática de atividades físicas dentro do conceito “Cidade Saudável” e “Cidade Educadora” da Prefeitura de Sorocaba.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências para transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLRecursoFinan.Gov.Est. Vila Helena



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 492/2009

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Órgão nº 12.01.00 4.4.90.51.00 27 812 3007 02 em ação a ser criada para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisições;

IV - Proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.**

(Processo nº 12.396/2009)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Vitor Lippi, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ....., de ....., concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de áreas de Esportes de Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André, conforme anexo.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*





Projeto de Lei – fls. 3.

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE À SEP/UAM:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II - COMPETE À PREFEITURA:**

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

M

A



Projeto de Lei – fls. 4.

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.

§1º Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “f”, a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

MU

4



Projeto de Lei – fls. 5.

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ .....(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ .....(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

§1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (anexo), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

§2º Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

*M*

*+*



Projeto de Lei – fls. 6.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

*M*

*A*



Projeto de Lei – fls. 7.

São Paulo, de de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA  
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios



VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. -----

NOME:

RG:

CPF:

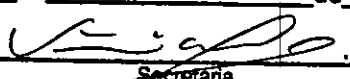
2. -----

NOME:

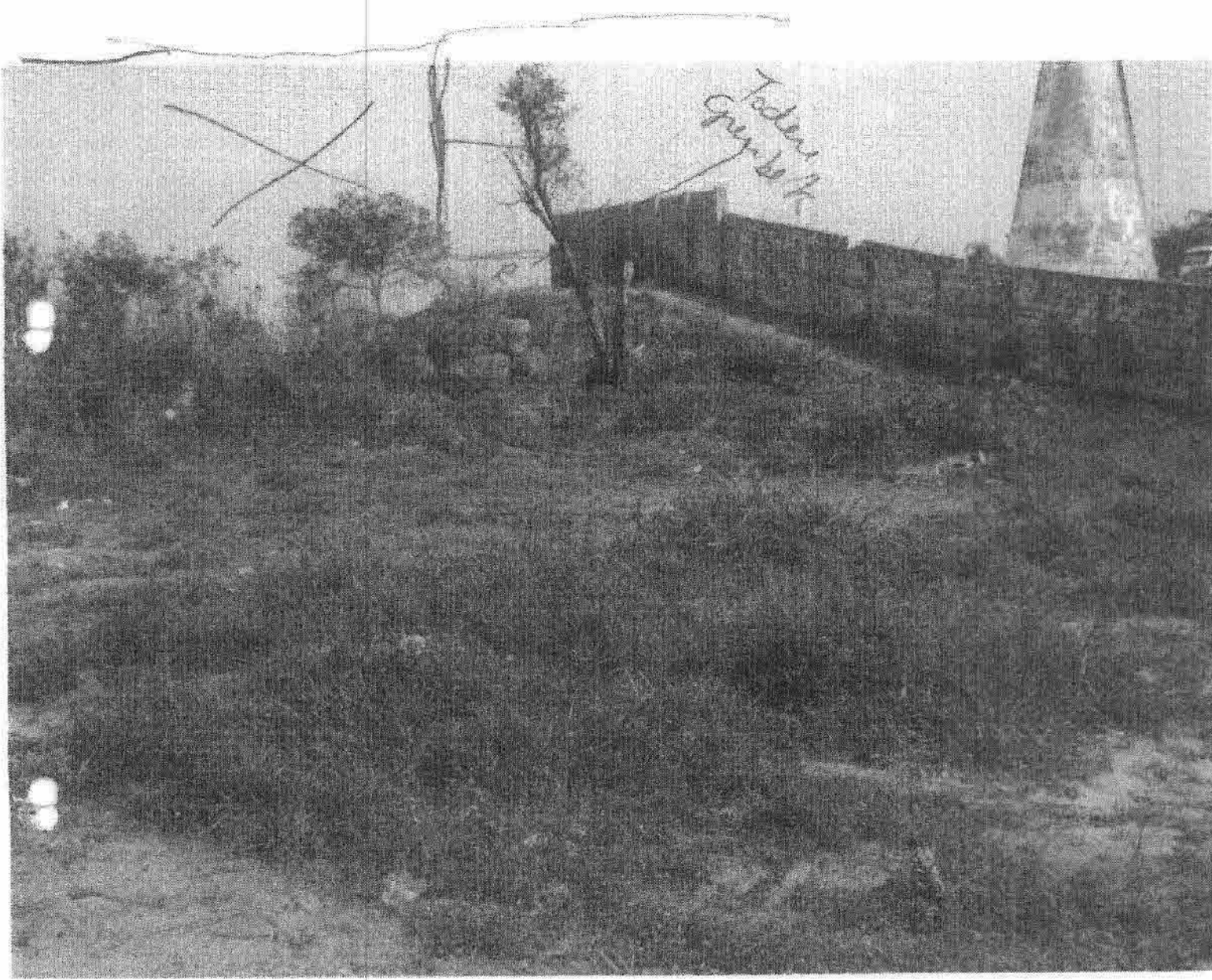
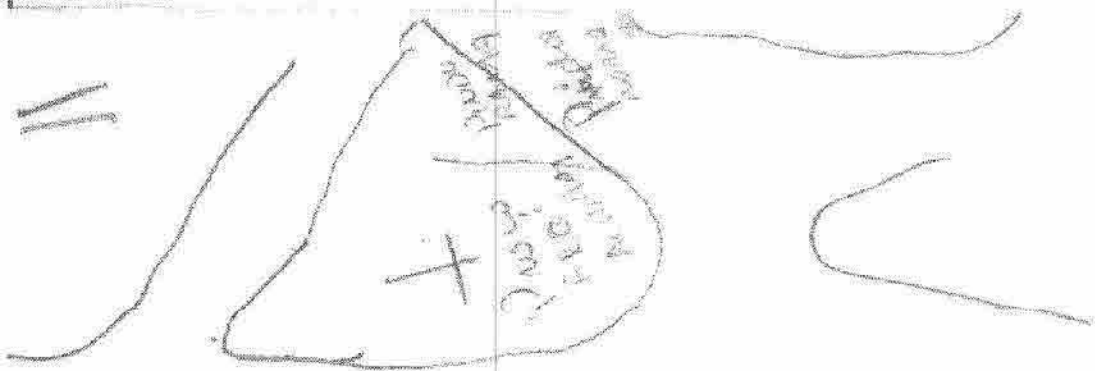
RG:

CPF:

09V

**Recebido em**  
18 de novembro de 09  
  
\_\_\_\_\_  
Secretária

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/s 19 / 11 / 09  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Terreno destinado à construção de **quadra poliesportiva coberta** (emenda parlamentar do Dep. Estadual Raul Marcelo)  
Bairro: Vila Haro  
Localização: Rua Pedro José Senger entre os nºs 1396 e 1562  
Área Pública Não Institucional



221



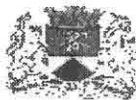
Terreno destinado à construção de **quadra poliesportiva coberta** (emenda parlamentar do Dep. Estadual Raul Marcelo)  
Bairro: Vila Haro  
Localização: Rua Pedro José Senger entre os n°s 1396 e 1562  
Área Pública Não Institucional





27  
13

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



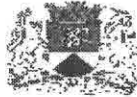
## OBRA : QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO COBERTA ( 20,00m x 30,00m ) - BAIRRO VILA HARO

BDI = INCLUSO    L.S. = 129,34 %

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UN	QUANT.	P.U.SERV.	P. DO SERV.
<b>ABRIGOS TEMPORARIOS PARA CANTEIROS</b>					
01520.8.2.1	ABRIGO PROVISÓRIO metálico tipo container constituído por um conjunto de dois módulos podendo ser acoplados pela lateral, fundo e frente	UN	1,00	749,61	749,61
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				749,61
<b>TERRAPLENAGEM</b>					
02315.8.5.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA em campo aberto em solo de 1ª categoria (prof: até 2 m)	M³	800,00	2,09	1.672,80
14510.8.3.1	CARGA mecanizada de terra em caminhão basculante	M³	960,00	1,89	1.818,43
14510.8.8.10	TRANSPORTE e descarga de terra em caminhão basculante de 6 m³, distância até 10 km	M³	960,00	21,89	21.018,24
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				24.509,47
<b>FUNDAÇÃO</b>					
465.8.5.1	ESTACA tipo Strauss moldada "in-loco", concreto controle tipo "C", fck=13,5 Mpa , Ø 25 cm, carga admissível 20 t	M	168,00	45,98	7.724,20
02315.8.1.9	ESCAVAÇÃO MANUAL de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 2 m)	M³	35,00	39,38	1.378,46
02315.8.8.2	APILOAMENTO de fundo de vala com maço de 30 kg	M²	58,00	14,77	856,79
02720.8.6.1	LASTRO DE BRITA 3 e 4 apiloado manualmente com maço de até 30 kg	M³	3,00	132,58	397,75
02315.8.7.1	REATERRO MANUAL de vala apiloado	M³	23,00	38,57	887,17
03110.8.1.8	FÔRMA de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 3 aproveitamentos	M²	85,50	40,61	3.472,55
03210.8.1.4	ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50, diâmetro até 10,0 mm, corte e dobra industrial, fora da obra	KG	1.070,00	8,60	9.199,54
03310.8.2.6	CONCRETO estrutural dosado em central , fck 25 MPa	M³	10,70	311,40	3.331,97
03310.8.13.1	TRANSPORTE, lançamento, adensamento e acabamento do concreto em estrutura	M³	10,70	37,06	396,54
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				27.644,98
<b>COBERTURA</b>					
5125	ESTRUTURA METÁLICA				
S/C	ESTRUTURA de aço para cobertura em arco , espaçamento entre arcos até 6m, vão 20m , incluso contraventamento, pilares metálicos ( 14 un ) dimen. 0,30 X 0,60 alt. 6,00m e pintura.	M²	682,60	184,50	125.939,70
S/C	ESTRUTURA METÁLICA P/ fechamento oitões fundos , inclusive pintura	M²	96,00	137,21	13.171,82
7410	TELHAS	M²			
07410.8.2.2	COBERTURA com telha de alumínio envernizada ou pintada, perfil ondulado, e=0,5 mm	M²	682,60	48,44	33.063,37
07410.8.2.3	FECHAMENTO OITÃO com telha de alumínio envernizada ou pintada, perfil trapezoidal e=0,6 mm	M²	96,00	55,60	5.337,22
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				177.512,11
<b>PISOS</b>					
02752.8.1.1	PASSEIO EM CONCRETO .fck = 15 MPa, VASSOURADO, inclusive preparo de caixa, e=7cm	M²	350,00	59,19	20.715,66
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				20.715,66
<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					
02510.8.2.1	ABRIGO para cavalete em alvenaria, dimensões 0,65 x 0,85 x 0,30	UN	1,00	643,50	643,50
02510.8.3.1	CAVALETE com tubo de aço galvanizado 20 mm (3/4")	UN	1,00	276,32	276,32
15142.8.22.2	TUBO de PVC soldável, com conexões Ø 25 mm	M	60,00	12,60	755,71
15110.8.1.11	REGISTRO de gaveta com canopia Ø 20 mm (3/4")	UN	1,00	75,65	75,65
15410.8.27.2	TORNEIRA de pressão metálica para uso geral	UN	1,00	91,61	91,61
	TOTAL DA ETAPA >>>>>>>>>>				1.842,79

30  
14

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



## OBRA : QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO COBERTA ( 20,00m x 30,00m ) - BAIRRO VILA HARO

BDI=INCLUSO L.S. = 129,34 %

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UN	QUANT.	P.U.SERV.	P. DO SERV.
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
090259-FDE	AE-19 ABRIGO ENTRADA DE ENERGIA 22KVA AES/BANDEIRANTE/CPFL/ELEKTRO	UN	1,00	1.113,37	1.113,37
S/C	<b>LUMINÁRIAS EXTERNAS</b>				
S/C	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO PMS: PARA LÂMPADA TUBULARES DE 250W, 3 PÉTALAS, POSTE DE AÇO SAE 1010/1020 cônico contínuo reto tipo engastado, altura útil de 12,00 mts, formato cônico cilíndrico ( LUMINÁRIAS, POSTE, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DR E NUCLEO ), galvanizado pintado na cor branca.	UN	4,00	3.936,00	15.744,00
16120.8.1.24	CABO ISOLADO em PVC seção 16 mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV - 70°C - rígido	M	360,00	8,68	3.126,17
16973.8.1.1	DUTO corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 1 1/2" (40 mm)	M	120,00	16,20	1.943,89
S/C	CAIXAS DE PASSAGEM PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ( 30 X 30 X 40 )CM ,INCLUSO ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO, REATERRO E DRENO DE BRITA	UN	4,00	89,11	356,45
<b>TOTAL DA ETAPA &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>22.283,89</b>
<b>QUADRA DE ESPORTES</b>					
130231-FDE	QE-32 QUADRA DE ESPORTES/PISO DE CONCRETO ARMADO/FUNDACAO DIRETA (20m X 30m): concreto estrutural , e=8cm, armado duplamente com tela de aço soldada CA 60B, Fck = 30 MPA sobre lastro de brita apiloado manualmente e= 5cm ,inclusive pintura acrílica em piso 2 demãos,e pintura das faixas demarcatórias larg 5cm.	M <sup>2</sup>	600,00	75,60	45.357,48
060374-FDE	QE-42 POSTE PARA REDE DE VOLEIBOL: conjunto de 2 postes completos (inclusive pintura), rede, esperas de fxação e suas tampas.	CJ	1,00	751,16	751,16
060377-FDE	QE-45 TRAVE DE FUTEBOL DE SALAO: execução das esperas para fxação da trave e tampas, fornecimento e instalação da trave completa (inclusive pintura), rede de nylon	UN	2,00	999,19	1.998,38
160404-FDE	QE-25 TABELA DE BASQUETE	UN	2,00	3.702,30	7.404,60
160431-FDE	FQ-01 FECHAMENTO PARA QUADRA DE ESPORTES (LATERAIS): com alambrado para quadra esportiva, com tela de arame galvanizado , fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, inclusive mureta em blocos de concreto revestida com emboço e pintura, viga baldrame, brocas de concreto e altura conforme projeto.	M	60,00	409,77	24.586,47
160419-FDE	FQ-01 FECHAMENTO PARA QUADRA DE ESPORTES (FUNDO): com alambrado para quadra esportiva em tela de arame galvanizado ou PVC, fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, inclusive mureta em blocos de concreto revestida com emboço e pintura, viga baldrame, brocas de concreto e altura conforme projeto.	M	40,00	610,06	24.402,22
160164-FDE	PORTÕES (DUAS FOLHAS) com tela de arame galvanizado , fixada em quadros de tubos de aço galvanizado,conforme projeto, incl. Pintura ( Ref.:PT-29 PORTAO DE TELA PARA QUADRA)	M <sup>2</sup>	11,50	436,66	5.021,62
<b>TOTAL DA ETAPA &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>109.521,92</b>
<b>PAISAGISMO / GRADIL / PINTURA</b>					
S/C	ARBUSTOS E FLORES	VB	1,00	3.000,00	3.000,00
02920.8.2.1	GRAMA ( ESMERALDA )EM PLACAS E=6CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1.200,00	5,24	6.287,76
09115.8.3.1	PINTURA CAIAÇÃO EM MURO DE DIVISA .	M2	200,00	3,94	787,20
S/C	GRADIS , PADRÃO MODELO PMS : para instalação em avenidas e áreas verdes, parques e canteiros.	M	45,00	121,77	5.479,65
<b>TOTAL DA ETAPA &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>15.554,61</b>
<b>LIMPEZA FINAL</b>					
01740.8.1.1	LIMPEZA GERAL.	VB	1,00	600,00	600,00
<b>TOTAL DA ETAPA &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>600,00</b>
<b>TOTAL DA PLANILHA (BDI=INCLUSO) &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>400.935,03</b>





## MEMORIAL DESCRITIVO

### QUADRA POLIESPORTIVA - VILA HARO

#### SERVIÇOS PRELIMINARES

- O local e área para a implantação do canteiro da obra será determinado pela fiscalização
- Limpeza do terreno
- Canteiro de obras
- Locação da Obra

#### TERRAPLENAGEM

- Movimento de terra (Cortes e Aterros)
- Transporte de terra e entulho

#### FUNDAÇÕES

- Estacas profundas, blocos e vigas baldrames em concreto armado

#### ESTRUTURA / COBERTURA

- ESTRUTURA de aço para cobertura em arco, espaçamento entre arcos até 6m, vão 20m, incluso contraventamento, pilares metálicos ( 14 un ) dimen. 0,30 X 0,60 alt. 6,00m e pintura.
- COBERTURA com telha de alumínio envernizada ou pintada, perfil ondulado, e=0,5 mm
- FECHAMENTO OITÃO com telha de alumínio envernizada ou pintada, perfil trapezoidal e=0.6 mm

#### INSTALAÇÕES HIDRAULICA

- ABRIGO para cavalete em alvenaria, dimensões 0,65 x 0,85 x 0,30
- CAVALETE com tubo de aço galvanizado 20 mm (3/4")
- TUBO de PVC soldável, com conexões Ø 25 mm
- TORNEIRA de pressão metálica para uso geral

#### INSTALAÇÕES ELÉTRICA

- AE-19 ABRIGO ENTRADA DE ENERGIA 22KVA AES/BANDEIRANTE/CPFL/ELEKTRO
- LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO PMS: PARA LÂMPADA TUBULARES DE 250W, 3 PÉTALAS, POSTE DE AÇO SAE 1010/1020 cônico contínuo reto tipo engastado, altura útil de 12,00 mts, formato cônico cilíndrico ( LUMINÁRIAS, POSTE, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DR E NUCLEO ), galvanizado pintado na cor branca.
- CABO ISOLADO em PVC seção 16 mm<sup>2</sup> - 0,6/1kV - 70 °C - rígido
- CAIXAS DE PASSAGEM PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ( 30 X 30 X 40 )CM ,INCLUSO ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO, REATERRO E DRENO DE BRITA

## QUADRA POLIESPORTIVA

- QE-32 ( PADRÃO FDE ) QUADRA DE ESPORTES/PISO DE CONCRETO ARMADO/FUNDACAO DIRETA (20m X 30m): concreto estrutural , e=8cm, armado duplamente com tela de aço soldada CA 60B, FCk = 30 MPA sobre lastro de brita apiloado manualmente e= 5cm ,inclusive pintura acrílica em piso 2 demãos,e pintura das faixas demarcatórias larg 5cm.
- QE-42 ( PADRÃO FDE ) POSTE PARA REDE DE VOLEIBOL: conjunto de 2 postes completos (inclusive pintura), rede, esperas de fixação e suas tampas.
- QE-45 ( PADRÃO FDE ) TRAVE DE FUTEBOL DE SALAO: execução das esperas para fixação da trave e tampas, fornecimento e instalação da trave completa (inclusive pintura), rede de nylon

## FECHAMENTO

- FQ-01 ( PADRÃO FDE ) FECHAMENTO PARA QUADRA DE ESPORTES (LATERAIS): com alambrado para quadra esportiva, com tela de arame galvanizado , fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, inclusive mureta em blocos de concreto revestida com emboço e pintura, viga baldrame, brocas de concreto e altura conforme projeto.
- FQ-01 ( PADRÃO FDE ) FECHAMENTO PARA QUADRA DE ESPORTES (FUNDO): com alambrado para quadra esportiva em tela de arame galvanizado ou PVC, fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, inclusive mureta em blocos de concreto revestida com emboço e pintura, viga baldrame, brocas de concreto e altura conforme projeto.
- GRADIS , PADRÃO MODELO PMS : para instalação em avenidas e áreas verdes, parques e canteiros.

## PISOS

- Pisos internos:  
PISO DE CONCRETO ARMADO/FUNDACAO DIRETA (20m X 30m): concreto estrutural , e=8cm, armado duplamente com tela de aço soldada CA 60B, FCk = 30 MPA sobre lastro de brita apiloado manualmente e= 5cm
- Pisos externos:  
Passeio Público: PASSEIO EM CONCRETO ,fck = 15 MPa, VASSOURADO, inclusive preparo de caixa, e=7cm

## PINTURA

- Paredes externas:
- PINTURA CALIÇÃO EM MURO DE DIVISA .

## LIMPEZA

- LIMPEZA GERAL :
- A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações deverão estar em perfeito funcionamento.
- Todos os equipamentos, entulhos, lixos e restos de terra deverão ser removidos da obra, pela construtora.
- Deverão ser lavados convenientemente todos os pisos, , devendo ser removidos quaisquer vestígios de manchas ou argamassa.



ESCALA 1:1000



PREFECTURA MUNICIPAL DE SONOCHUA  
 AREA DE GESTO DE OBRAS  
 DIRECCION DE OBRAS Y SERVICIOS URBANOS  
 CENSTRUCA DE OBRAS Y SERVICIOS URBANOS

PROYECTO: VILLA LARRO  
 LOCALIDAD: VILLA LARRO  
 MUNICIPIO: SONOCHUA, S.F.R.

IMPANTACION  
 SERVICIO: SERVICIO

FECHA DE ELABORACION: 2012  
 FECHA DE APROBACION: 2012  
 ESCALA: 1:1000  
 212







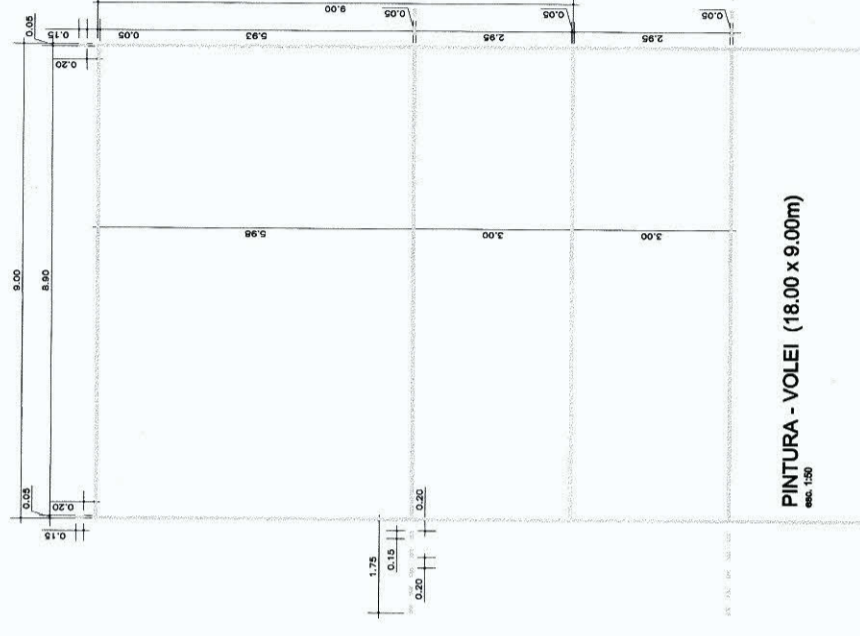
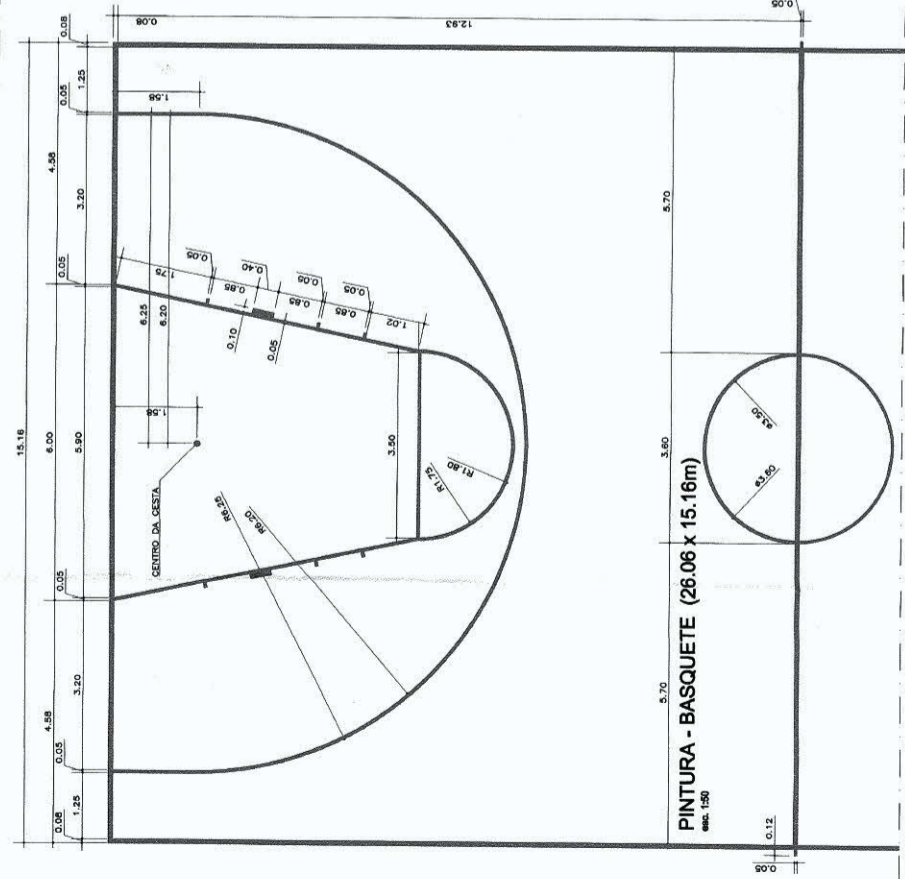
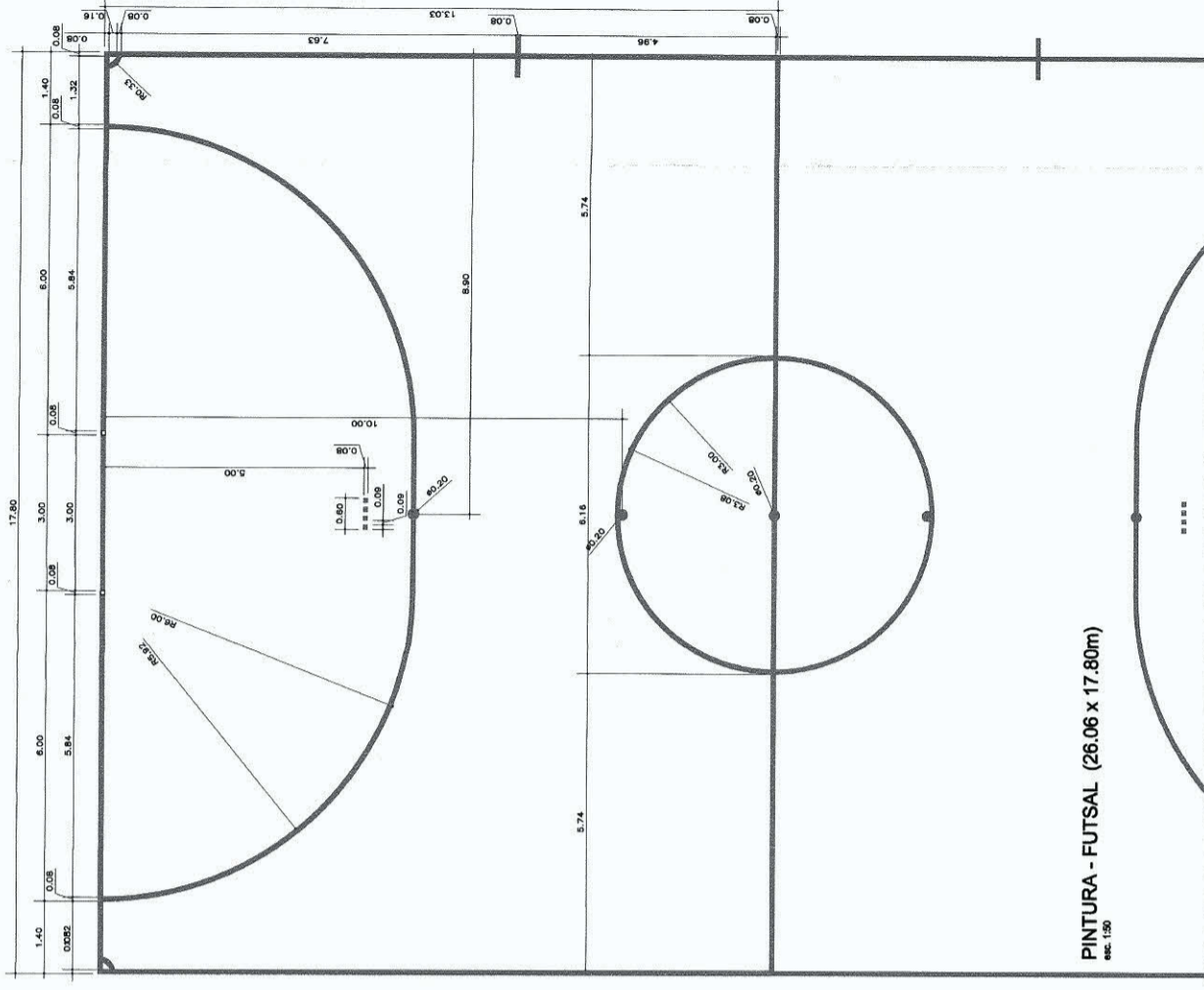
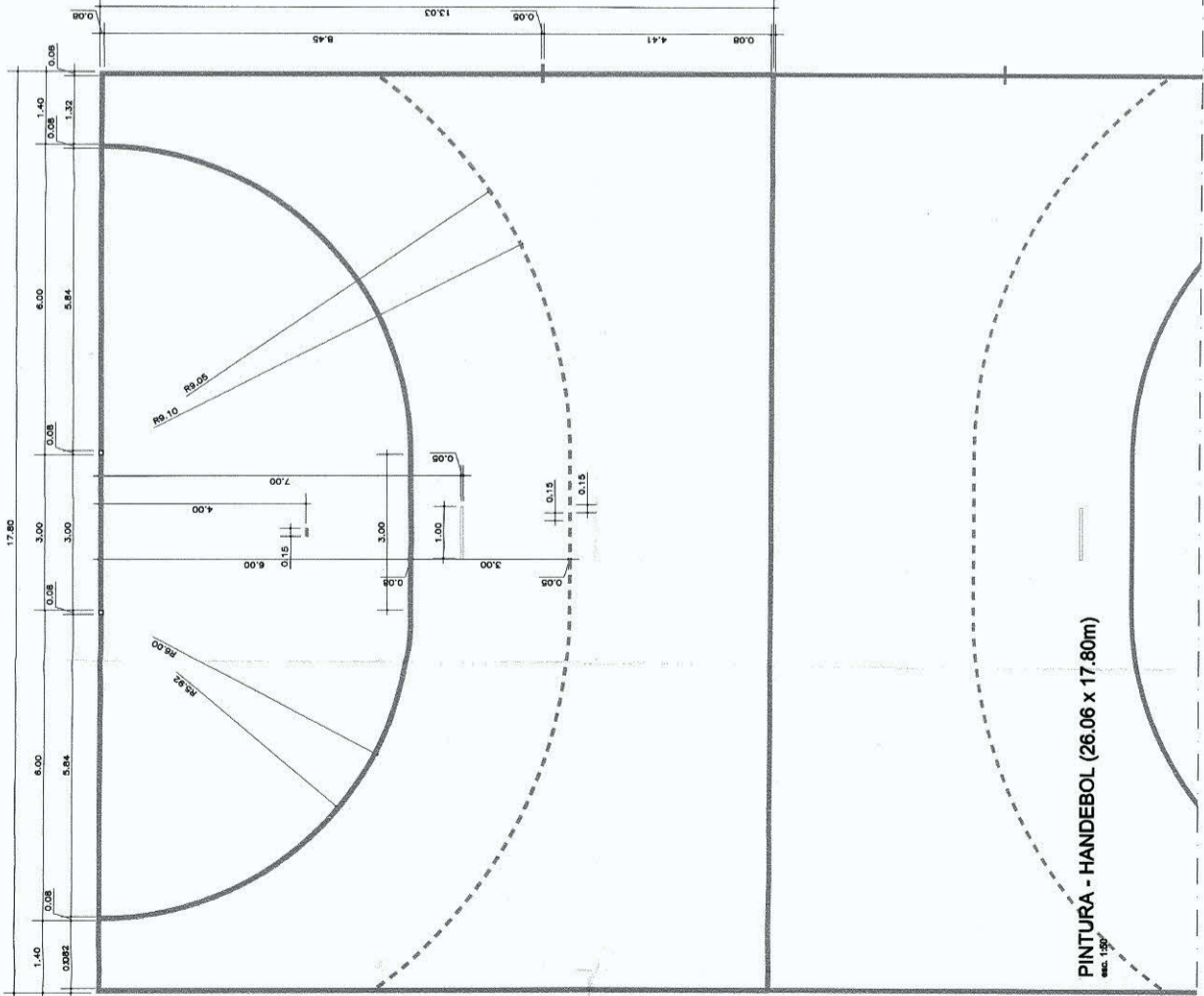












**PREFEITURA DE SOROCABA**  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, URBANISMO E DO MEIO AMBIENTE

QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO 1 (607,02 m<sup>2</sup>)  
LOCAL: RUA INSTITUCIONAL NA RUA PEDRO JOSÉ BENDER  
BARRIO: SÍTIO SÃO ESTEVÃO DO SUL  
PROJETO BÁSICO: PINTURA POR LOCALIDADE  
AUTOR DO PROJETO: DIVISÃO DE GESTÃO URBANA  
Arquiteto: Valério Manoel Boff (Crea de São Paulo) / arq  
Engenheiro: Anderson Luiz de Souza  
Engenheiro Civil (Crea de São Paulo)  
Data: 23.01.2007  
Projeto: 02/03  
Escala: 1:50





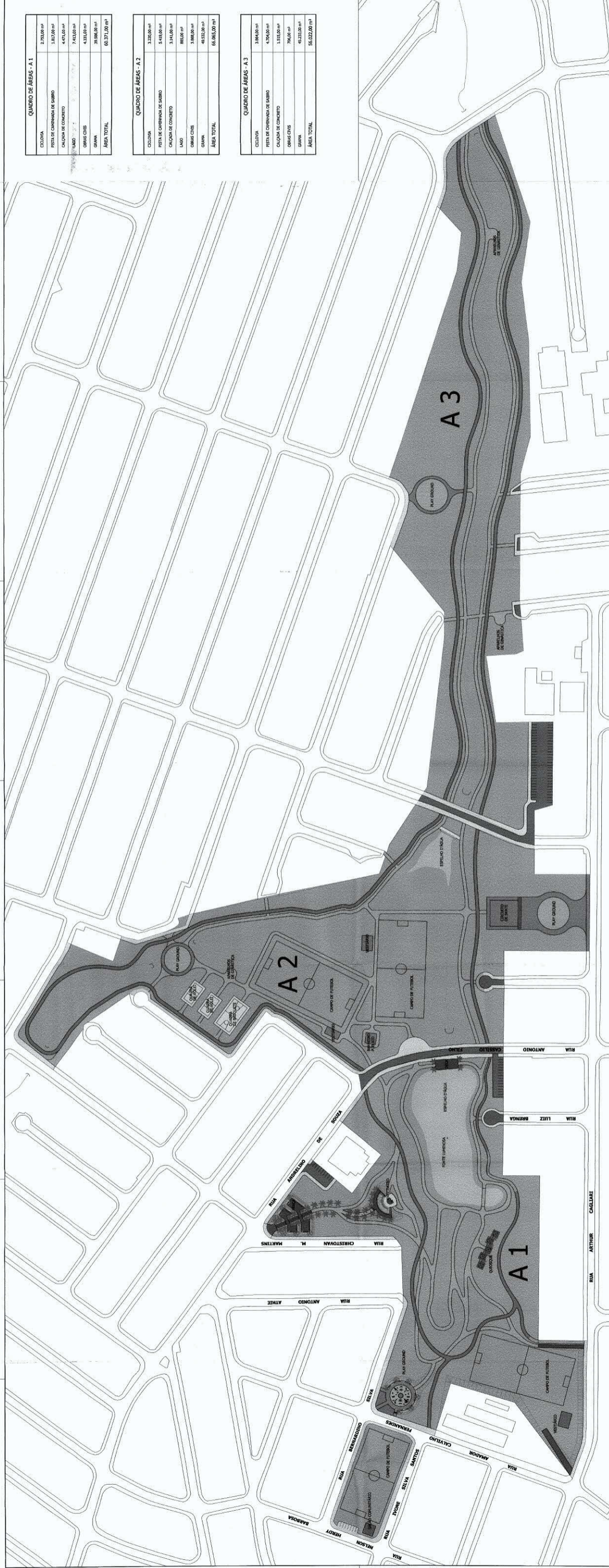












**QUADRO DE ÁREAS - A1**

CEDULA	3.753,00 m²
PISTA DE CARRINHA DE SOMBRO	1.812,00 m²
CALÇADA DE CONCRETO	4.071,00 m²
ÁGUA	7.413,00 m²
GRAMA	43.317,00 m²
ÁREA TOTAL	59.366,00 m²

**QUADRO DE ÁREAS - A2**

CEDULA	3.220,00 m²
PISTA DE CARRINHA DE SOMBRO	5.188,00 m²
CALÇADA DE CONCRETO	3.141,00 m²
ÁGUA	865,00 m²
GRAMA	3.980,00 m²
ÁREA TOTAL	66.865,00 m²

**QUADRO DE ÁREAS - A3**

CEDULA	3.868,00 m²
PISTA DE CARRINHA DE SOMBRO	4.200,00 m²
CALÇADA DE CONCRETO	1.215,00 m²
ÁGUA	790,00 m²
GRAMA	48.232,00 m²
ÁREA TOTAL	58.222,00 m²

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROJETO: IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE COLETA / ÁREAS DE COLETA

PROJETA: IMPLANTAÇÃO

EMPRESA: *Arquiteto*

LOCAL: SAACUBAMA I - SP

DATA: 11/2008

PROJETO Nº: 02/04/2008

PROJETO Nº: 02/04/2008

**LEGENDA**

GRAMA	GRAMA
CEDULA	CEDULA
PISTA DE CARRINHA DE SOMBRO	PISTA DE CARRINHA DE SOMBRO
CALÇADA DE CONCRETO	CALÇADA DE CONCRETO
ÁGUA	ÁGUA

**REGRAS DE COBERTURA**

ÁREAS A SEREM PLANTADAS

PLANTAS

**LEGENDA**

ÁREA DE COLETA

ÁREA DE COLETA

**LEGENDA**

ÁREA DE COLETA

ÁREA DE COLETA

**LEGENDA**

ÁREA DE COLETA

ÁREA DE COLETA

**LEGENDA**

ÁREA DE COLETA

ÁREA DE COLETA

**IMPLANTAÇÃO**

ESCALA 1:1000





Gabinete  
do Prefeito

MUNICÍPIO:  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DATA BASE:  
OUTUBRO/2009

**PRAZO PROPOSTO**

INÍCIO: data emissão da ordem de serviço  
FINAL: 90 dias a partir da data de emissão da ordem de serviço  
Regime de Contratação: Empreitada Global

OBJETO:

Obra: Construção de Área de Esportes e Área de Lazer

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA 30% da obra			2ª ETAPA 30% da obra			3ª ETAPA 40% da obra			TOTAL
			PERÍODO: 30DIAS	PERÍODO: 30DIAS	PERÍODO: 30DIAS	PERÍODO: 30DIAS	PERÍODO: 30DIAS	PERÍODO: 30DIAS	PERÍODO: 30 DIAS			
1	QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA BAIRRO VILA HELENA	600 m2										
		R\$	R\$ 65.192,12	R\$ 65.192,12	R\$ 86.922,83	R\$ 86.922,83	R\$ 217.307,07					
		%	30,00%	30,00%	40,00%	40,00%	100,00%					
2	QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA BAIRRO VILA HARO	600 m2										
		R\$	R\$ 120.280,51	R\$ 120.280,51	R\$ 160.374,01	R\$ 160.374,01	R\$ 400.935,03					
		%	30,00%	30,00%	40,00%	40,00%	100,00%					
3	ÁREA DE LAZER – BAIRRO SANTO ANDRÉ	un										
		R\$	R\$ 114.570,44	R\$ 114.570,44	R\$ 152.760,59	R\$ 152.760,59	R\$ 381.901,47					
		%	30,00%	30,00%	40,00%	40,00%	100,00%					

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

TOTAL RECURSO ESTADUAL:	R\$ 300.043,07	R\$ 300.043,07	R\$ 400.057,43	R\$ 1.000.143,57
-------------------------	----------------	----------------	----------------	------------------

*[Handwritten Signature]*  
Eng. Clebson Aparecido Ribeiro  
Engenheiro  
CREA: 0605034132  
ART 92221220091499058

*[Handwritten Signature]*  
Adilson Tagliaferro Júnior  
Engenheiro  
CREA: 5062481210  
ART 92221220091495922  
ART 92221220091496163



MEMORIAL JUSTIFICATIVO

Obra: Urbanização de área correspondente ao Bairro Santo André  
Fase 2/4.

Local: Antonio Cassillo Filho

Município: SOROCABA - SP

Área da fase 2-4 : 66.065 m<sup>2</sup>

Área abrangida por esta emenda: 20.000 m<sup>2</sup>

1- Justificativa da Obra

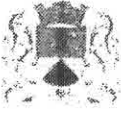
Dotar a comunidade de melhores instalações para a prática de esportes em grupo, lazer contemplativo, proteção ambiental, segurança permitindo maior socialização dos munícipes. Objetivo de orientar e incentivar hábitos saudáveis na população buscando a interação com os espaços públicos e melhoria da qualidade de vida pelo estímulo ao lazer e à prática de atividades físicas dentro do conceito "Cidade Saudável" da Prefeitura de Sorocaba.

Serão observados os procedimentos necessários para o completo atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº 5.296/2004



Vitor Lippi  
Prefeito Municipal





4325

**MEMORIAL DESCRITIVO  
SISTEMA DE LAZER SANTO ANDRÉ**

**SERVIÇOS PRELIMINARES**

- O local e área para a implantação do canteiro da obra será determinado pela fiscalização
- Limpeza do terreno
- Canteiro de obras
- Locação da Obra
- Serviço a ser realizado pela municipalidade

**TERRAPLENAGEM**

- Movimento de terra (Cortes e Aterros)
- Transporte de terra e entulho
- Serviço a ser realizado pela municipalidade

**INSTALAÇÕES ELÉTRICA**

- Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos diâmetro de 1 1/2" (40 mm)
- Cabo isolado em PVC seção 16 mm<sup>2</sup> – 0,6/1Kv – 70° C
- Luminária para iluminação pública Padrão PMS para lâmpadas tubulares de 250 W. 3 pétalas, poste de aço galvanizado com 12 m de altura livre, conforme especificações de materiais (luminárias, poste e núcleo).
- Caixas de passagem pré-fabricadas de concreto (30 x 30 x 40) cm, incluso escavação, apiloamento, reaterro e dreno de brita
- Envelopamento de dutos p/ interligação das caixas de passagem aos postes. incl. Escavação, apiloamento, lastro de brita, concreto FcK 18 MPA
- Verba Serviços gerais, entrada de energia, caixas, suportes, buchas, braçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante, luvas,...

**PAISAGISMO**

- Arbustos e flores : fornecimento e plantio das espécies *Arachis repens* (grama amendoim), *Cordiilina (Cordyline sp.)*, ligustrinho (*Ligustrum sinensi*).
- Plantio de árvores com porte de 1,80 m das espécies *Bauhinia sp.*, *Tibouchina granulosa*, *Tabebuia chrysotricha*, *Delonix regia*, *Tabebuia avellanadae*, *Tabebuia roseo-alba*, *Ceiba speciosa*, *Tipuana tipu*, *Erythrina crista-galli*, *Erythrina mulungu*, *Cassia fistula*, *Inga uruguensis*.
- Fornecimento e plantio de palmeiras Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)
- Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas de espessura igual a 6 (seis) centímetros

**"Play-ground"**

Brinquedos desenvolvidos pela Diretoria de Gestão Urbana da Secretaria de Habitação, construídos nos modelos abaixo com o uso dos seguintes materiais : tubos de aço de 3" com espessura de 4 mm , tubos de aço de 4" com espessura de 3 mm, tubos de aço de 1" com espessura de 3 mm, tubos de aço de 1" com espessura de 4 mm . tubos metalon 40x80 mm galvanizado, tubos de aço de 1/2" com espessura de 3 mm, tubos de aço de 2" com espessura de 3 mm chapas de aço de 3/8" e 1/2" de espessura, ferro chato de 1" por 1/4", tabuas de jatobá para o balanço, pintura fundo cromato de zinco e acabamento em tinta de cores diversas a base de epoxi. Tipos de brinquedos especificados para o local:

- Balanço
- Caracol
- Escorregador
- Carrossel
- Lagarta

Clebson Aparecido Ribeiro  
Engenheiro - CREA: 0605034132  
ART NÚMERO: 92221220091499058



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 492/2009

Trata-se de PL "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos da LOMS.

O Art. 1º refere *autorização* ao Executivo para receber *recursos financeiros* procedentes do Tesouro do Estado (*inc. I*); para *celebração de convênio* com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento (*inc. II*); para *abertura de crédito adicional especial* no orçamento fiscal do Município, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com vistas à execução de obras ou aquisições (*inc. III*); para proceder às *alterações* na LPP e na LDO (*inc. IV*); refere no *Parágrafo único* que a *cobertura do crédito autorizado* será efetuada por *recursos* a serem repassados pelo Estado e provenientes do orçamento vigente; o Art. 2º refere que os recursos financeiros destinam-se à *construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André*; o Art. 3º refere *cláusula financeira*; e o Art. 4º refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir da sua publicação.

A matéria concerne à *autorização legislativa* para o Executivo receber recursos financeiros provenientes do Estado de São Paulo, celebrar *convênio* com o Estado, *abrir crédito adicional* e *alterar* leis de orçamento, de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da LOMS (arts. 61, inc. XIII e 94, inc. VI).

Com relação aos "*créditos adicionais*" a serem abertos, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (comentários extraídos da obra "*A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM, à pág. 107*).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os §§ 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os; neste aspecto o PL o projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Registre-se, entretanto, que o PL ressenete-se da boa técnica legislativa, ao omitir que o instrumento do "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA", anexo, faz parte integrante da Lei, o que poderá ser sanado pela Comissão de Redação.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de novembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 492/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de novembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** **COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 492/2009**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Executivo Municipal a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. Além disso, autoriza a assinatura com o Estado de São Paulo de convênio necessário à obtenção desses recursos, bem como a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as alterações necessárias no PPA e LDO.

A presente proposição está condizente com nosso direito positivo, Lei 4.320/64, arts. 40 a 43, bem como, o art. 94, VI, da LOM.

Verifica-se que toda matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII e 91 da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a inclusão de dispositivo que determine que o "Termo de Convênio" é parte integrante da lei, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

*Acrescenta o §1º ao Art. 1º do PL nº 492/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:*

*"Art.1º...*

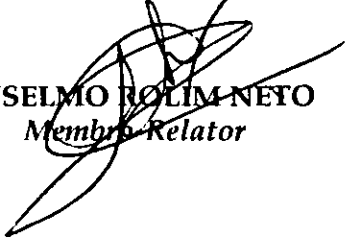
*§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei."*

Ante o exposto, desde que observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 19 de novembro de 2009.

  
MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 492/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*



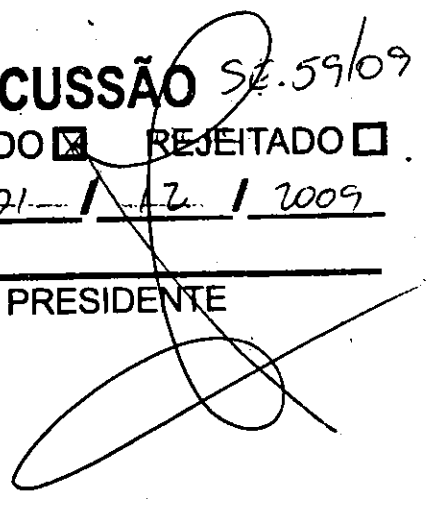
**1.a DISCUSSÃO** SE. 59/09

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 12 / 2009

*Ben como a  
Emenda nº 1*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



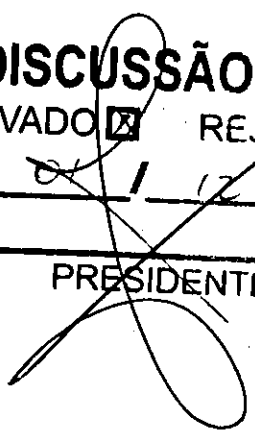
**2.a DISCUSSÃO** SE. 60/09

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 12 / 2009

*Ben como a  
Emenda nº 1  
comissões de  
Fedec*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



31

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 492/2009

**SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Órgão nº 12.01.00 4.4.90.51.00 27 812 3007 02 em ação a ser criada para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisições;

IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 01 de dezembro de 2009.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*

Rosa.-



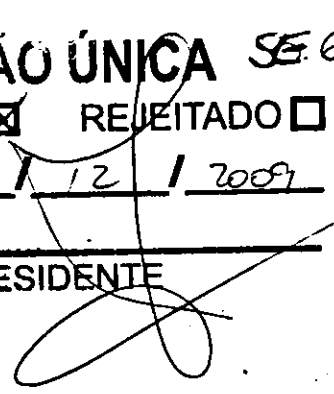
322

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 61/09

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 12 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.





33

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1718

Sorocaba, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 364, 365, 366, 367, 368 e 369/2009, aos Projetos de Lei nº 457, 458, 490, 491, 492 e 487/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

7058.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 368/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 492/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Órgão nº 12.01.00 4.4.90.51.00 27 812 3007 02 em ação a ser criada para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisições;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 12.396/2009)  
LEI Nº 8.999,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 492/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Órgão nº 12.01.00 4.4.90.51.00 27 812 3007 02 em ação a ser criada para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisições;

IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

WILSON UNTERKIRCHER FILHO  
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 12.396/2009)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente

da UAM, e o Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Vitor Lippi, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de áreas de Esportes de Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André, conforme anexo.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, doravante denominada PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

### I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

### II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo;

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I;

infuncionado reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 02 DE 03

e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.

§1º Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ ....., a ser paga em

até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ ....., a ser paga em

até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

§1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (anexo), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

§2º Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 03 DE 03

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios - UAM.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei

Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA  
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:  
RG:  
CPF:







(Processo nº 12.396/2009)

LEI Nº 8.999, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 .

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 492/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Órgão nº 12.01.00 4.4.90.51.00 27 812 3007 02 em ação a ser criada para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisições;

IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de áreas de Esporte e Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André.

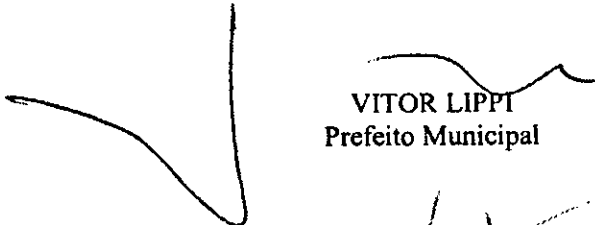
Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

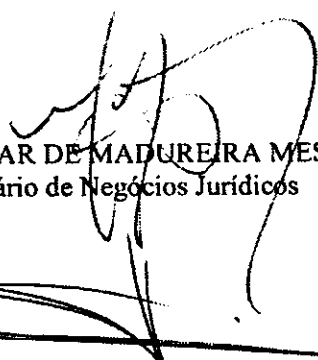


Lei nº 8.999, de 3/12/2009 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



WILSON UNTERKIRCHER FILHO  
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.999, de 3/12/2009 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 12.396/2009)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Vitor Lippi, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº ..... de ..... de ....., concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de áreas de Esportes de Lazer nos Bairros Vila Helena, Vila Haro e Jardim Santo André, conforme anexo.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, doravante denominada PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

##### I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;



Lei nº 8.999, de 3/12/2009 – fls. 4.

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

## II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.



Lei nº 8.999, de 3/12/2009 – fls. 5

§1º Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ .....(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ .....(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

§1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (anexo), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

§2º Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.



Lei nº 8.999, de 3/12/2009 – fls. 6.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.





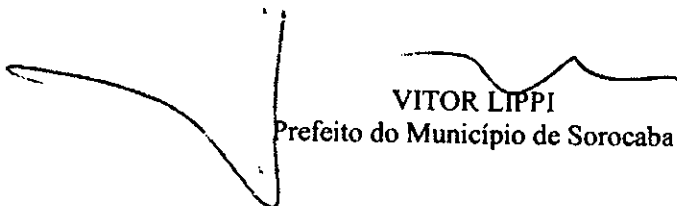
Lei nº 8.999, de 3/12/2009 – fls. 7.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo,        de        de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA  
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios



VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. -----  
NOME:  
RG:  
CPF:

2. -----  
NOME:  
RG:  
CPF: